



ADITIVO 03 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.503/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO REVITALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ACESSO À PRAÇA BORGES DE MEDEIROS DE SÃO VICENTE DO SUL/RS COM RECURSOS CONTRATO REPASSE MTUR Nº 940632/2023, OPERAÇÃO Nº 1086614-10 PROGRAMA A HORA DO TURISMO, E CONTRAPARTIDA MUNICIPAL

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante, Senhor **LUIZ ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal em exercício, CPF nº. 396.407.100-59 pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, e a Empresa **VIVAZ SOLUCOES INTEGRADAS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46544589000190 com sede administrativa na Rua Av. da Azenha, nº. 687, Bairro Azenha CEP: 90.160-001, Cidade de Porto Alegre neste ato por seu representante legal (proprietário) Sr. Nicolas Lodi Rodrigues dos Santos portador da célula de identidade RG nº. 8115466982 e do CPF nº. 849.312.6640-34 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 694/2024, Licitação Modalidade Concorrência na forma Eletrônica nº 90002/2024, bem como com o que disciplina Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 5.122 de 26 de junho de 2014, assim como pelas condições estabelecidas no edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 90002/2024 e seus anexos.

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO I - Que foi celebrado Contrato Administrativo nº 503/2024 tendo por objeto a revitalização da infraestrutura de acesso à Praça Borges de Medeiros, na cidade de São Vicente do Sul/RS;

CONSIDERANDO II - Que o referido contrato constitui contrato de escopo predefinido, conforme conceituação expressa no artigo 111 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO III - Que o artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto contratual não for concluído no período firmado no contrato;

CONSIDERANDO IV – Que a Ordem de Início de Serviço foi emitida em 18/09/2025 pela Concedente, viabilizando, a partir de então, o início da execução efetiva da obra.

CONSIDERANDO V - Que a obra se encontra em execução regular na presente data, sem responsabilidade da CONTRATADA pelo não-término no período de vigência original;

CONSIDERANDO VI - Que se faz necessária a regularização formal da prorrogação automática para fins de segurança jurídica, transparência administrativa e defesa do Município perante órgãos de controle;

CONSIDERANDO VII - Que é imperativo adequar a redação do contrato para compatibilizá-lo com o regime legal de escopo predefinido e suas consequências jurídicas.

RESOLVEM

As partes, de comum acordo, firmar o presente TERMO ADITIVO, que se regerá pelas seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - RECONHECIMENTO DA PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA

Fica formal e expressamente reconhecida a prorrogação automática da vigência do Contrato Administrativo nº 503/2024, ocorrida em 04 de novembro de 2025, por força do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de o objeto contratual não ter sido concluído no período de vigência original.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação automática operou-se por disposição imperativa de lei, independentemente de qualquer ato administrativo adicional ou formalização prévia.

Parágrafo Segundo - O presente termo aditivo formaliza e registra referida prorrogação para fins de transparência, segurança jurídica e controle administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - CARACTERIZAÇÃO COMO CONTRATO DE ESCOPO

Fica expressamente declarado que o Contrato Administrativo nº 503/2024 constitui contrato de escopo predefinido, conforme conceituação do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se, portanto, ao regime especial de prorrogação automática nele previsto.

Parágrafo Único - Sendo contrato de escopo, sua vigência prorroga-se automaticamente enquanto o objeto não for concluído, independentemente do prazo originalmente pactuado, extinguindo-se apenas com o recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - ADEQUAÇÃO DA CLÁUSULA 3.1 e 3.2 (VIGÊNCIA)

A Cláusula 3.1 do Contrato Administrativo nº 503/2024, relativa ao prazo de vigência, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 3.1 - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA

O presente contrato, sendo de escopo predefinido, rege-se pelo regime especial de prorrogação automática estabelecido no artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

*3.1.1 O prazo de vigência inicial é de doze (12) meses, tendo seu começo a contar da Ordem de Início de Serviço datada de **18/09/2025**, sendo automaticamente prorrogado conforme previsto no artigo 111 supracitado, enquanto o objeto não for concluído.*

3.1.2 A vigência estender-se-á até a conclusão completa do objeto contratual e recebimento definitivo da obra, independentemente dos doze (12) meses originalmente previstos.

3.1.3 A prorrogação automática será registrada por simples apostilamento nos autos do processo administrativo, sem necessidade de celebração de novos termos aditivos, para cada período adicional enquanto a obra estiver em execução.

3.1.4 O MUNICÍPIO manterá a obra sob regime contratual vigente, permitindo a continuidade de execução pela CONTRATADA, sem qualquer paralização ou interrupção injustificada.



CLÁUSULA QUARTA - MANUTENÇÃO DE GARANTIA E SEGUROS

A CONTRATADA manterá em vigência, durante todo o período de prorrogação automática, a garantia de execução do contrato e os seguros exigidos nas condições originais do Contrato nº 503/2024, sem necessidade de renovação por este termo aditivo, ressalvado que qualquer vencimento superveniente deverá ser imediatamente renovado.

Parágrafo Único - Caso haja necessidade de ajuste de valores de garantia ou seguros em função do novo cronograma, as partes firmarão aditivo específico para tal fim.

CLÁUSULA QUINTA- CONTINUIDADE DE OBRIGAÇÕES

Todas as demais obrigações constantes do Contrato Administrativo nº 503/2024 e de seus Aditivos anteriores (Aditivo I e Aditivo II) permanecem em pleno vigor e eficácia, não sendo alteradas pelo presente termo aditivo, exceto quanto aos aspectos expressamente modificados pelas cláusulas acima.

Parágrafo Primeiro - As condições de pagamento, medição, fiscalização, recebimento, sanções e demais disposições contratuais aplicam-se igualmente ao período de prorrogação automática.

Parágrafo Segundo - A FISCALIZAÇÃO continuará exercendo suas atribuições normalmente, com iguais poderes e responsabilidades durante o período de prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - ANUÊNCIA E CONSENSUALIDADE

As partes, por seus representantes legais, manifestam expressa anuência com as disposições do presente termo aditivo, reconhecendo que a prorrogação automática é consequência direta da aplicação do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e que a presente formalização visa exclusivamente à segurança jurídica e transparência administrativa.

Parágrafo Único - Nenhuma parte reserva objeção ou ressalva quanto às condições estabelecidas neste termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA- PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial do Município, em conformidade com as exigências legais, produzindo seus efeitos a partir da data da assinatura pelas partes.

Parágrafo Primeiro - Cópia autenticada será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e ao Setor de Controle Interno Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO



Permanecem ratificados e em pleno vigor todos os termos do Contrato Administrativo nº 503/2024, bem como os Aditivos I e II por ele celebrados, na forma em que se encontram, em tudo aquilo que não conflitar com as disposições do presente Termo Aditivo III.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente termo aditivo é celebrado sob regime de direito administrativo, sendo aplicáveis, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Código Civil Brasileiro e da legislação administrativa pertinente.

Parágrafo Único - Qualquer dúvida ou questão não prevista será dirimida conforme procedimentos administrativos de solução de conflitos previstos no contrato original.

São Vicente do Sul, 20 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE
FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Este aditivo foi examinado e aprovado em 20/01/2026 pelo Setor Jurídico Municipal.
